

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE AUDITORES



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO: TC-004471.989.20-2

ENTIDADE: • INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS -

VALIPREV

■ ADVOGADO: GISELE ANGELICA BAIOCHI

CARDOSO (OAB/SP 322.093)

RESPONSÁVEIS: • WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

■ MARIA ELVIRA SCAPUCIN

MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO

EM EXAME: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO: UR-03 Campinas / DSF-II

Ementa. Sentença. Balanço de Autarquia Previdenciária. VALIPREV. 2020. Boa Execução orçamentária. Elevado déficit atuarial. Regular sob recomendações.

	SÍNTESE DO APURADO)
População do Município: 131.210) (IBGE 2020)	
Massa Previdenciária	Nº Segurados Ativos	3.256
	Aposentados	314
	Nº Pensionistas + outros	151
	Razão Ativos / Beneficiários	7,00
Resultado Orçamentário:		R\$ 48.208.499,62 72,02% (superávit)

Resultado Financeiro Acumulado:	R\$ 270.495.248,79 (positivo)
Resultado Econômico:	R\$ 244.634.639,11 (negativo)
Resultado Patrimonial:	R\$ R\$ 190.855.010,22 (negativo)
Despesas administrativas:	R\$ 2.676.380,40 (dentro do limite)
Reservas Técnicas (Investimentos – Ativos garantidores)	R\$ 268.620.345,37
Despesas com benefícios no período:	R\$ 21.278.469,12 (inativos) e R\$ 2.175.648,16 (pensionistas)
Resultado atuarial:	R\$ 73.528.648,22 (déficit)
CRP – Certificado de Regularidade Fiscal	A entidade tem o certificado

Relatório

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, do exercício de 2020, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Cuida-se, aqui, portanto, do Regime Próprio do Município de Valinhos (131.210 habitantes, segundo estimativas do IBGE para 2020). Consta dos autos que o VALIPREV contava à época com 3.256 segurados ativos, 314 aposentados e 151 pensionistas + outros (servidores ativos desfrutando algum benefício como auxílio-doença).

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV foi criado pela Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013, que entrou em vigor em 01 de agosto de 2013 (Arquivo 03). A citada lei sofreu alterações em seu conteúdo por meio das Leis Municipais nº 5076, de 12 de dezembro de 2014, nº 5.170, de 03 de setembro de 2015, nº 5.200 de 05 de novembro de 2015, nº 5.455, de 01 de junho de 2017, nº 5.492, de 17 de agosto de 2017, nº 5.580, de 19 de dezembro de 2017, nº 5.659, de 17 de maio de 2018 e nº 5.754, de 29 de novembro de 2018 e nº 5.802, de 14 de março de 2019.

Na conformidade com o contido nos autos, a Autarquia Previdenciária tinha no período o quadro de pessoal composto de 5 (cinco) servidores; a entidade não contava com servidores efetivos. Assim, seu quadro

de pessoal se resumia ao Presidente, um Assessor da Presidência, um Diretor de Benefícios, um Diretor Financeiro e um Diretor Jurídico.

O relatório de atividades do período está colacionado no evento 16.04, no qual são quantificadas as ações tomadas: outorga de aposentadorias, pensões, auxílio-doença e auxílio-maternidade.

O relatório do expert atuário, colacionado no evento 16.30, indica o déficit ao final do período de R\$ 73.528.648,22.

A instrução da matéria coube a sempre competente UR.03 Campinas, que acostou seu minucioso relatório no evento 16.39, com destaque para as seguintes ocorrências:

A.2.1- CONSELHO FISCAL

Não há aprovação expressa das demonstrações financeiras do exercício de 2020 por parte do conselho fiscal, apenas aprovação mensal das demonstrações do mês anterior.

A.2.2 - APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Não há aprovação expressa das demonstrações financeiras do exercício de 2020 por parte do conselho de administração, apenas aprovação mensal das demonstrações do mês anterior.

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultado Econômico negativo de R\$ -244.634.639,11; Resultado Patrimonial negativo de R\$ -190.855.010,22.

C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Relatórios se limitam a demonstrar a contabilização de recursos e análise de adequação aos requisitos legais.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

D.3 - PESSOAL

Quadro de pessoal do Instituto é composto apenas por servidores comissionados.

D.5. ATUÁRIO

Plano de equacionamento prevê alíquotas elevadas para amortização do déficit atuarial. Déficit atuarial de R\$ 73.528.648,22, mesmo com a existência de Plano de Amortização.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

Resultado de R\$ 11.571.338,66, representando um rendimento de 4,41% ficou abaixo da meta atuarial estabelecida para o exercício de 9,87%.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Existência na carteira do instituto de fundo em desacordo com o estabelecido do inciso II do § 1º do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.992/2010 atualizada. O mesmo fundo vem gerando perdas nos últimos dois exercícios ao instituto.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Prestação de informações não fidedignas ao sistema AUDESP.

O VALIPREV, por seu diretor-presidente, acosta extensa peça de defesa no evento 43.1 no qual busca rebater todos os desacertos elencados pelo relatório de instrução.

Iniciou a defesa realçando que o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração efetuaram a avaliação das demonstrações financeiras do mês antecedente, sempre em bases mensais. Aduziu que se necessário efetuará ajustes nesses procedimentos.

Discorreu sobre os resultados financeiro, econômico e patrimonial adversos; verberou que com a majoração da contribuição dos servidores, para 14%, por força da Lei nº 5.994/2020, da tramitação da lei que cria o regime complementar de previdência no âmbito municipal, todos esses fatores permitirão melhora nos números do Instituto no médio prazo.

Defendeu a regularidade da contratação da empresa de Consultoria e sustentou que buscará aprimorar as informações insertas no Sistema Audesp.

Sobre o diminuto quadro de pessoal, anunciou providências em andamento para retomada de concurso público sustado por falhas no

procedimento.

Sobre o déficit atuarial, voltou a mencionar as medidas adotadas; sobre o resultado dos investimentos, lembrou das condições adversas na economia e oriundas do COVID-19.

Defendeu a regularidade da composição dos investimentos, em sintonia com as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Anunciou que envidará esforços no cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Assessoria Técnica Jurídica desta Corte, sob ótica econômica, ATJ-Economia, acosta seu parecer no evento 79,1. Nele pugna pela regularidade desta Contas, realçando o superávit financeiro e a posse do CRP.

De outra senda, o douto Ministério Público de Contas pugna pela irregularidade das contas em face do elevado déficit atuarial projetado (ev.83.1)

Os demais processos da espécie tiveram/estão tendo o seguinte trâmite neste Tribunal de Contas:

2019	TC-002961.989.19 - Regulares com recomendações	
2018	TC-002596.989.18 - Regular com ressalvas e	
recomendações		
2017	TC-002267.989.17 - Regulares com ressalvas e	
recomendações		
2016	TC-001470.989.16 - Regulares com ressalvas e	

É a síntese necessária.

Decisão.

recomendações

Os autos abrigam as contas relativas ao Balanço Geral Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, do exercício de 2020, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Cabe, de proêmio, ressaltar que os exercícios antecedentes, de 2016, 2017, 2018 e 2019 foram julgados regulares.

Assessoria Técnica deste Tribunal que oficiou nestes autos igualmente pugna pela regularidade destas Contas.

De rigor, verifica-se que a entidade, no exercício, cumpriu com seu desiderato, nos termos consignados no relatório de atividades.

A execução orçamentária, aspecto relevado pela ATJ-Economia para fundamentar seu parecer, mostrou-se bastante favorável: R\$ 48.208.499,62 (72,02%).

A boa execução orçamentária permitiu que que as reservas técnicas evoluíssem de R\$ 215.323.630,36 (2019) para R\$ 268.620.345,37 (2020).

A rentabilidade da carteira mostrou-se apreciável (4,41%), considerando-se o período adverso da economia, afetada pela covid, embora abaixo da meta atuarial (9,87%).

O déficit atuarial preocupa (R\$ 73.528.648,22) e medidas anunciadas pela defesa oferecem alento. Nada obstante, cabe reforçar recomendações para que sejam envidados esforços para implementação das medidas propostas pelo expert atuário.

Em relação às outras questões trazidas em relatório pela competente UR.03 Campinas, cabe recomendar à Origem que as tome como norte para aprimoramento da gestão.

Feitas essas considerações e recomendações, a matéria merece o beneplácito deste Tribunal.

Por todo o exposto, considerando o contido nos autos, com supedâneo no artigo 73, §4º, da Constituição Federal e artigo 57, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES** as contas do exercício de 2020 do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV**, nos termos do art. 33, inciso I c/c art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Quito o responsável.

Advirto ao atual gestor que tome como norte os apontamentos da equipe técnica com vistas ao aprimoramento da administração do RPPS.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, registro que, nos termos da Resolução n° 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório do Corpo de Auditores para:

- 1. Publicar;
- 2. certificar o trânsito em julgado;
- 3. Após, ao arquivo.

CA, 24 de Julho de 2023.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS AUDITOR

acs/mds

PROCESSO: TC-004471.989.20-2

ENTIDADE: • INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS -

VALIPREV

■ ADVOGADO: GISELE ANGELICA BAIOCHI

CARDOSO (OAB/SP 322.093)

RESPONSÁVEIS: • WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

MARIA ELVIRA SCAPUCIN

MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO

EM EXAME: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO: UR-03 Campinas / DSF-II

EXTRATO: considerando o contido nos autos, com supedâneo no artigo 73, §4º, da Constituição Federal e artigo 57, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES as contas do exercício de 2020 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, nos termos do art. 33, inciso I c/c art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Quito o responsável. Advirto ao atual gestor que tome como norte os apontamentos da equipe técnica com vistas ao aprimoramento da administração do RPPS. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP). na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento. Publique-se.

CA, 24 de Julho de 2023.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PUQG-K73H-7737-55CC